

Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2002

*Assunto* Autoriza o Poder Executivo a Conceder até 30  
de junho de 2002, o Desconto de 80% sobre as multas e  
penas incidentes sobre o IPTU/ISU, ISS e TAXA DE LICENÇA  
para localizações e funcionamento

~~Projeto~~ Projeto de Lei Nº 002/2002



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Monitor Campista A-3

Campos dos Goitacazes, terça-feira, 12 de março de 2002

**LEI N.º 006/2002**

**EMENTA:** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA O DESCONTO DE 80% NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O IPTU/TSU, ISS E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder aos contribuintes inscritos na dívida ativa o desconto de 80% nas multas e juros incidentes sobre o IPTU/TSU, ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento até 30 de junho de 2002.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de março de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 002/2002

**EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA O DESCONTO DE 80 % NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O IPTU/TSU, ISS E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2002.**

**A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal a conceder aos contribuintes inscritos na dívida ativa o desconto de 80 % nas multas e juros incidentes no IPTU/TSU, ISS e Taxa de Licença para localização e Funcionamento até 30 de junho 2002.**

**Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

**Gabinete da Presidência, 05 de março de 2002**

  
**João Batista Alves dos Santos**  
**Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EM REGIME DE URGÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 002/2002

APROVADO

Em 04/03/2002

*[Signature]*

### A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 18/02/02

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
S. DISCUSSÃO  
04/03/2002

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ATÉ 30 JUNHO DE 2002, O DESCONTO DE 80 % SOBRE AS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O IPTU/TSU, ISS E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

### A COMISSÃO

Finanças e Despesas

EM 18/02/02

*[Signature]*  
PRESIDENTE

S. DISCUSSÃO

04/03/2002

*[Signature]*

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 80 % sobre as multas e juros incidentes no IPTU/TSU, ISS e Taxa de Licença para localização e Funcionamento até 30 de junho 2002.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002

*[Signature]*  
DOMINGOS JOSÉ VIEIRA  
VEREADOR

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

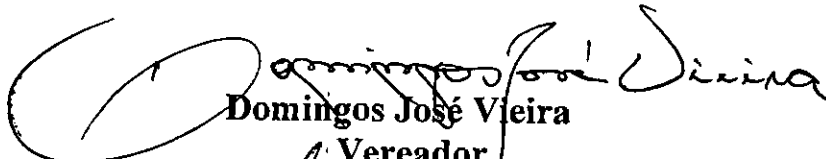
## JUSTIFICATIVA:

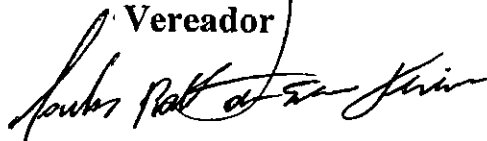
O Projeto de Lei em questão é de suma importância, pois visa atender, sobretudo, aquelas pessoas de baixa renda que tem dificuldades de cumprirem com as suas obrigações no que diz respeito ao pagamento dos impostos Municipais, uma vez que a renda percapta dentro do Município gira em torno de um salário mínimo e meio.

Considerando que com a elevação dos preços dos produtos alimentícios e demais despesas, tais como: Água, Luz, Gás de Cozinha e Escola, e além do reajuste salarial não acompanhar o índice de inflação é que inviável ao cidadão de manter seus compromissos em dia.

Por acreditarmos, firmemente, que nossos pares, nesta Casa de Leis, comungam da mesma preocupação de lutar pelo direito do cidadão e, pelo alcance social da presente matéria, é que conclamamos todos à aprovação unânime deste Projeto.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002

  
Domingos José Vieira  
Vereador





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 002/2002

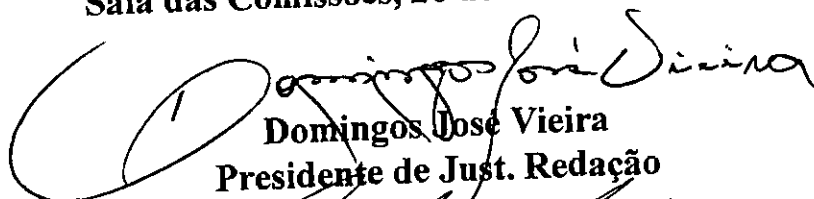
APROVADO  
Em 21/02/2002  
Presidente

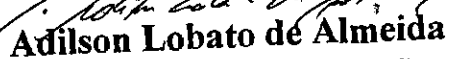
### EMENDA MODIFICATIVA: Dando Nova Redação ao Artigo 1º

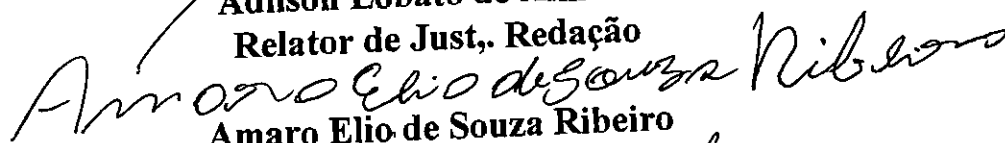
Fica o Poder Executivo Municipal a Conceder aos Contribuintes Inscritos da Dívida Ativa, o Desconto de 80% nas Multas e Juros Incidentes sobre o IPTU/TSU, I.S.S e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento até 30 de Junho de 2002.

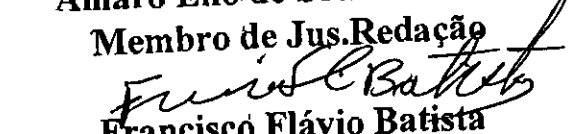
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, apreciando o Projeto de Lei nº 002/2002 em epígrafe de autoria do Vereador Domingos José Vieira, vem oferecer parecer Favorável a aprovação da matéria em pauta. É O PARECER.

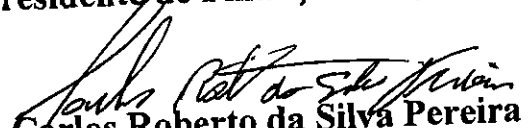
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2002

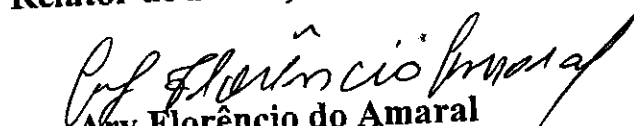
  
Domingos José Vieira  
Presidente de Just. Redação

  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator de Just. Redação

  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro de Jus. Redação

  
Francisco Flávio Batista  
Presidente de Finança e Orçamento

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator de Finança e Orçamento

  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro de Finança e Orçamento